



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINHEIROS-ES  
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **INTRODUÇÃO**

Aquisição de Materiais de Construção em geral

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**1.1.** Com espeque no artigo 18, §1º, inciso I da Lei Federal 14.133/21, bem como na necessidade de se encontrar a melhor solução para Aquisição de Diversos Materiais de Construção, visando o pronto atendimento das necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo, é que se instaura o presente instrumento. O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa de planejamento de uma contratação cujo objetivo estabelecer condições fundamentais e a viabilidade da contratação.

**1.2.** A aquisição de diversos materiais de construção figura como investimento necessário, devido o pronto atendimento a demanda do município de Pinheiros/ES por melhorias em infraestrutura, construção e manutenção de diversos tipos de edificações. A contratação desses materiais é indispensável para garantir a qualidade e segurança das obras realizadas, bem como para garantir a eficiência e eficácia dos recursos públicos investidos.

**1.3.** O alinhamento estratégico dessa contratação deve estar em consonância com os objetivos da administração pública, visando garantir a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos. Além disso, é fundamental que a governança dos processos de aquisição seja pautada pela ética, responsabilidade e sustentabilidade, de modo a assegurar o uso adequado dos recursos e benefícios para a sociedade como um todo.

**1.4.** Portanto, a aquisição de diversos materiais de construção é fundamental para o desenvolvimento e progresso do Município, e deve ser realizada de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios da administração pública.

#### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINHEIROS-ES  
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

**2.1.** O município de Pinheiros ainda não possui Plano de Contratação Anual (PCA) aprovado. No entanto, as aquisições/compras previstas na pretensa contratação estão alinhadas com a ação da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023 Lei nº 1.569/2023.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Para atender adequadamente o objeto de Aquisição de Diversos Materiais de Construção, é fundamental que a solução apresente os seguintes requisitos:

#### **3.1.1. Apresentação de certificação:**

- Certificação: Preferencialmente em conformidade com Normas ABNT que estabelecem os devidos cuidados para a aquisição, fornecimento e comercialização de Materiais de Construção.
- Certificação: Preferencialmente em conformidade com Normas do INMETRO que estabelecem padrões mínimos de qualidade de Materiais de Construção em geral.
- Para os itens cujos objetos são “tintas”, o(s) licitante(s), deverá(ão) apresentar registro e Certificação emitido(s) em nome do(s) fabricante(s), pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas (ABRAFATI) e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

#### **3.1.2. Do fornecimento dos produtos:**

- A entrega dos produtos deverá ser realizada dentro de prazo hábil de 02 (duas) horas, após a emissão da ordem de fornecimento, conforme condições estabelecidas em edital, conforme justificativa constante no item 3.2.
- O endereço para entrega do objeto será fixado em edital ou ordem de fornecimento, com especificação de data e horário.
- Todo e qualquer custo do transporte, do descarregamento e da entrega fica a cargo da contratada, que deverá observar atentar ao fiel cumprimento das datas e condições.
- O transporte dos produtos não deverão comprometer a substância do objeto.
- Recusado o objeto da licitação, a contratada deverá proceder com os custos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINHEIROS-ES  
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

de devolução ou substituição.

**3.1.3. Da necessidade de instalação de filial (escritório/depósito) no município de Pinheiros .**

- Considera-se imprescindível para o adequado fornecimento dos produtos contratados dentro do prazo estabelecido que o fornecedor possua ou venha a instalar (até a assinatura do contrato) escritório/depósito, ou equivalente, contendo estrutura administrativa mínima e estrutura para fornecimento no município de **Pinheiros ES**, em função da necessidade de pronto atendimento às demandas, evitando que problemas impeçam a continuidade da prestação dos serviços públicos, conforme justificativa contante do item 3.2.

**3.1.4. Requisitos de boas práticas de mercado:**

- A solução deve estar alinhada com as boas práticas de mercado, garantindo transparência, qualidade e competitividade na aquisição dos materiais.

**3.1.5. Padrões de qualidade e segurança:**

- Os materiais de construção devem atender a padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado, garantindo durabilidade e eficácia do objeto.

**3.1.6. Do orçamento sigiloso:**

- Com fulcro no artigo 13, II e artigo 24, I da Lei Federal 14.133/2021, o município de Pinheiros/ES, com respaldo na necessidade de garantir que a Gestão Pública obtenha a melhor proposta por meio da justa competição, desse modo, figura como objetivo indubitável da equipe de contratação assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, tornando imprescindível para segurança do certame que os licitantes não tenham acesso aos detalhamentos de preço unitário, anteriores à fase de julgamento das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINHEIROS-ES  
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

### **3.2. Das Justificativas**

A agilidade na entrega de materiais de construção não é apenas uma conveniência, mas uma necessidade crítica para a continuidade dos serviços públicos. Seguem alguns argumentos que justificam a exigência de prazo de entrega reduzido e consequentemente necessidade de instalação de filial no município, sem restringir a competição a empresas locais:

3.2.1. Continuidade da Prestação de Serviços Públicos Essenciais. Muitos serviços municipais essenciais dependem do fornecimento contínuo de materiais de construção. Por exemplo, reparos emergenciais em escolas, unidades de saúde ou na infraestrutura viária (como buracos e pontes danificadas) não podem esperar. Um atraso na entrega de cimento, tijolos ou tubos pode paralisar obras essenciais, colocando em risco a segurança e o bem-estar da população.

3.2.1.1. A ausência de espaço próprio disponível e almoxarifado agrava esse risco, tornando a dependência de entregas rápidas ainda mais crítica. Infelizmente o município não dispõe de profissionais específicos nem de depósitos capazes de suprir de forma eficiente as inúmeras demandas pertinentes à aquisição de materiais de construção. Apesar de manter um estoque considerável, as demandas oscilam tanto em intensidade quanto em variedade, o que dificulta uma gestão planejada e satisfatória.

3.2.1.2. Tais demandas possuem um grau altíssimo de imprevisibilidade, diversidade e urgência o que justifica a necessidade de um prazo de entrega otimizado.

3.2.1.3. A referida exigência se traduz na necessidade de uma resposta rápida à problemas que apesar de imprevisíveis são extremamente recorrentes no município como alagamentos e entupimento de esgoto, nos períodos de chuvas, ou danos nas vias urbanas e rurais em períodos de colheitas. São problemas que exigem ação imediata do poder público, sendo inconcebível aguardar a entrega de um determinado material de um fornecedor do outro lado do país.

3.2.1.4. Eficiência e Otimização dos Recursos Públicos – A Lei 14.133/2021 busca a eficiência na gestão pública. Prazos de entrega longos geram ociosidade da mão de obra municipal, já que pedreiros e outros servidores podem ficar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINHEIROS-ES  
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

parados à espera dos materiais. Isso representa um desperdício de recursos humanos e financeiros. Exigir entregas rápidas é uma forma de garantir que a equipe pública esteja sempre em atividade, maximizando a produtividade e otimizando o uso do dinheiro do contribuinte.

3.2.1.5. Hoje o município dispõe de dezenas de servidores que necessitam de materiais de construção diariamente para realizar as mais variadas demandas. Submeter estes servidores a uma espera de 10 a 20 dias úteis para entrega de um produto comum, de fácil acesso, representa um prejuízo incalculável à Administração.

3.2.1.6. Na gestão pública obra parada significa desperdício de recursos e ausência da prestação de serviços essenciais à população, o que deve ser evitado a todo custo. É inconcebível que uma unidade de saúde ou uma sala de aula fique um mês inutilizada aguardando a entrega de qualquer material de construção para seu pleno funcionamento.

3.2.1.7. Não são apenas os servidores e a Administração que serão prejudicados por uma entrega com prazos mais extensa, quem mais sofre sempre é a população que não contará com serviços essenciais de naturezas diversas por semanas aguardando um material disponível em qualquer loja de material de construção.

3.2.1.8. Uma entrega imediata possibilita a gestão de riscos e a imprevisibilidade da demanda. A natureza imprevisível da demanda por materiais de construção em um município pequeno é um fator de risco a ser gerenciado. A ocorrência de eventos como temporais, acidentes ou a necessidade urgente de manutenção em uma bomba d'água, por exemplo, exige uma resposta imediata. Um fornecedor que garante prazos de entrega curtos oferece maior previsibilidade e segurança para a gestão municipal, permitindo uma resposta mais ágil a essas situações emergenciais e mitigando os impactos negativos para a população.

3.2.1.9. A realidade de grandes cidades e capitais é completamente diferente da realidade de pequenas cidades, onde os recursos financeiros, servidores e espaços montados para funcionar estoques eficientes são escassos. Não se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINHEIROS-ES  
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

trata de falta de planejamento ou de protencionismo, mas se a Administração optar por comprar 80 fechaduras ou 200 descargas (por exemplo) para ter em estoque, certamente faltará recursos para atender alguma demanda extremamente urgente. Os recursos disponíveis para municípios menores são destinados a gastos estritos, conforme surgem as demandas, caso contrário, sempre haverá uma prestação de serviço público insuficiente, ou até mesmo inexistente.

3.2.1.10. O Acórdão 00313/2025-2 – 1ª Câmara, processo nº 10786/2024-1, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo traz o entendimento de que é possível exigir sede/filial no local da licitação desde que justificado pela necessidade em garantir a prestação do serviço. Na oportunidade o TCE ES reconheceu a possibilidade de se exigir que o prestador do serviço estabeleça filial no município demandante. Esta importante decisão teve a sensibilidade e a compreensão necessárias para solucionar um dos grandes problemas de município menores em lidar com a Lei 14.133/2021 que é a falta de estrutura e a falta de servidores especializados para atender todas as exigências que orbitam uma contratação.

3.2.1.11. Ser obrigado a criar um depósito/almojarifado, dispondo de uma quantidade considerável de servidores, para que funcione de maneira eficiente o bastante para atender os mais variados problemas, que demandam a aquisição de materiais de construção é um luxo que pequenas cidades infelizmente não têm condições de bancar. Quando a Lei 14.133/2021 traz mandamentos como a segregação de funções e necessidade de planejamento, afasta-se, de forma seletiva, da realidade de pequenos municípios. Pense num conjunto restrito de servidores tendo que se desvencilhar de um nefasto acúmulo de funções para adquirir materiais de construção. Formalizar a Demanda, Elaborar o ETP, a Cesta de Preços e o Valor de Referência, o Mapa de Riscos, o TR, a escolha dos fornecedores, a elaboração, a fiscalização e a gestão do Contrato. O gestor precisa fazer malabarismos na alocação de funcionários e principalmente na alocação de recursos, os quais nunca estão disponíveis de maneira integral no início do exercício financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINHEIROS-ES  
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

3.2.1.12. Na verdade, os recursos são conseguidos de forma diluída e imprevisível, o que impede aquisições de grande vulto. No mesmo sentido, não há funcionários nem locais disponíveis o suficiente para manter um estoque e um almoxaridado eficientes o bastante para funcionar de forma adequada e atender minimamente as demandas do município em relação à materiais de construção.

3.2.1.13. Certamente seria mais custoso à Administração manter toda essa estrutura de depósitos, almoxarifado e funcionários disponibilizados do que condicionar a participação no certame às empresas que possuam ou venham possuir centros de distribuição no município, para atender o prazo máximo de duas horas para entrega.

3.2.1.14. Estabelecer que a empresa possua ou venha possuir sede/filial no local do ente demandante, até a assinatura do contrato, ainda possui a pretensão de prevenção de práticas ilegais e prejuízos aos cofres públicos, haja vista que em casos de urgência ou emergência é razoável imaginar que um servidor, sem tempo disponível para esperar uma entrega regular e no desespero de resolver a situação, tente substituir itens de um contrato com empresa local por outros itens que solucionem a demanda pelo simples fato de tê-los à pronta entrega.

3.2.1.15. Essa prática condenável tem potencial de gerar grandes prejuízos à Administração, pois qualquer substituição desta natureza incorrerá em ilegalidade além de ser cobrado o preço de balcão, fora do que foi estabelecido no procedimento licitatório.

3.2.1.16. Outro fator relevante é que o município possui diversas empresas destinadas ao fornecimento de materiais de construção dos mais variados seguimentos, o que preservaria o caráter competitivo do certame.

3.2.1.17. A entrega imediata dos materiais de construção é fundamental para garantir a continuidade de várias prestações de serviços essenciais à Administração, nos mesmos termos estabelecidos pelo Acórdão 00313/2025-2 – 1ª Câmara, do Processo nº 10786/2024-1, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito.

3.2.2. A exigência da vinculação à ABRAFATI é o resultado de inúmeros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINHEIROS-ES  
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

problemas, obtidos por esta Administração, na aquisição de tintas de péssima qualidade, sem qualquer certificação, que inclusive comprometeram o acabamento de obras públicas anteriores, acarretando em enormes prejuízos a Administração, não só financeiros, como também de política pública, de planejamento, entre outros. Diante dos prejuízos recorrentes, a Administração viu-se obrigada a buscar alternativas e a tomar providências que estancassem os danos ao patrimônio público. A melhor solução, neste caso específico, foi de exigir dos fornecedores a certificação do INMETRO e da ABRAFATI para aquisição das tintas.

**3.3.** Registre-se que, a solução para Aquisição de Diversos Materiais de Construção deve ser completa, contemplando a descrição detalhada do objeto, relação com produtos e serviços, boas práticas de mercado, padrões de qualidade e segurança. A eficácia e eficiência da solução serão garantidas através do atendimento rigoroso desses requisitos, bem como através da entrega imediata e consistente dos produtos licitados.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**4.1.** Da especificação e quantidade dos produtos:

4.1.1. Para definição das quantidades foram utilizados os contratos recentes com objetos similares dos dois últimos anos, readequado às metas e projeções desta Administração para o exercício de 2025/2026.

4.1.2. O detalhamento das quantidades com a descrição e valores unitários seguem a disposição em documento anexo a este estudo técnico preliminar.

#### **5. MODALIDADE LICITATÓRIA**

**5.1.** A modalidade licitatória escolhida é a PREGÃO. De acordo com o art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021, esta é a modalidade indicada para a contratação de bens comuns.

#### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**6.1.** A presente contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINHEIROS-ES  
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

nos termos do Art. 20 da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**6.2.** Nesse sentido, o objeto do presente instrumento, notadamente, possui padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado, e disponibilizados no edital, observadas as disposições dos artigos 13 e 24 da Lei 14.133/2021.

**6.3.** Ao realizar levantamento de custos, utilizando como base valores anteriores a este instrumento, pode-se observar vantagem para a administração pública na aquisição de diversos materiais de construção em detrimento da compra dos mesmos.

**6.4.** Já, quando se analisa a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, o fornecimento de quantidades de materiais suficientes para o exercício das atividades da secretaria solicitante, ficam sob a responsabilidade da contratada, de modo que, ao ocorrer problemas com quaisquer dos itens licitados, a empresa contratada procederá imediatamente à sua substituição, não gerando prejuízos ao Município.

## **7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Junta-se aos autos a média de preços indicando o preço unitário referencial, quantidade, marca/modelo e demais especificações que deram base a pesquisa e escolha de preços pela Administração, garantindo a viabilidade financeira do projeto, na seleção do fornecedor ou prestador de serviços.

**7.2.** Os preços unitários referenciais servem como guias para avaliar propostas, permitindo uma análise criteriosa das ofertas recebidas. Ao estabelecer parâmetros de custo, cria-se um padrão que ajuda a evitar discrepâncias significativas entre as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINHEIROS-ES  
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

propostas e a realidade de mercado. Isso resulta em processos de seleção mais equitativos e eficientes.

**7.3.** A média de preços foi estabelecida utilizando o software da BDS Sistemas.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1.** Após uma cuidadosa análise das opções disponíveis, identificamos a solução mais vantajosa para atender às necessidades de aquisição de diversos materiais de construção é a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a ser executada de forma parcelada, sob demanda, à medida que forem solicitados. A solução escolhida combina qualidade, custo-benefício e adequação às futuras manutenções, garantindo um excelente retorno sobre o investimento.

**8.2.** Entre as diversas alternativas avaliadas, a opção selecionada se destacou por oferecer um equilíbrio notável entre qualidade e preço competitivo. Além disso, a solução demonstrou ser adaptável a possíveis mudanças e necessidades futuras, o que foi considerado essencial para garantir a eficiência e durabilidade dos materiais adquiridos.

**8.3.** A escolha desta solução não só representa economia no momento da aquisição, como também prevê potenciais reduções de custos operacionais a longo prazo. Com base em uma análise minuciosa, concluímos que essa é a alternativa mais viável e promissora para atender tanto às demandas atuais quanto às futuras, oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo, tanto na fase inicial quanto nas manutenções posteriores.

**8.4.** Comparando as soluções apresentadas, consideramos que a opção selecionada é a mais vantajosa para atender à finalidade do objeto de aquisição de diversos materiais de construção, pois atende de forma completa e eficaz as exigências de qualidade, custo-benefício e durabilidade a longo prazo

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**9.1.** O Considerando a natureza e as peculiaridades do objeto, sem risco de prejuízo a execução e a fiscalização do contrato, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Pinheiros/ES, opta pelo parcelamento do objeto por meio das seguintes justificativas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINHEIROS-ES  
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

- **Garantia da execução e fiscalização eficaz:** O parcelamento pode ser justificado para garantir que os materiais sejam utilizados de forma mais eficiente, permitindo uma fiscalização mais detalhada e um controle melhor.
- **Melhor Alocação de Recursos Públicos:** Com a possibilidade de parcelar, a prefeitura pode garantir que os recursos sejam alocados de maneira mais equilibrada ao longo do ano, evitando que uma despesa de grande porte comprometa a execução de outros projetos e serviços.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1.** A aquisição de diversos materiais de construção é uma etapa fundamental para o desenvolvimento de projetos na área da construção civil. Portanto, é de suma importância que essa aquisição seja realizada de forma econômica, buscando sempre o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além de promover o desenvolvimento sustentável.

**10.2.** Em termos de economicidade, os resultados pretendidos com a aquisição de diversos materiais de construção são a redução de custos, a otimização do orçamento disponível e a obtenção de produtos de qualidade a preços competitivos. Para alcançar esses resultados, é fundamental realizar uma análise detalhada das necessidades do projeto, buscar fornecedores confiáveis e estabelecer parcerias estratégicas que permitam negociar melhores condições de compra.

**10.3.** No que diz respeito ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, os resultados pretendidos visam a garantir a eficiência e a eficácia na execução do projeto. Isso significa utilizar os recursos de forma inteligente, evitando desperdícios e promovendo a sustentabilidade ao longo de todo o processo de construção.

**10.4.** Por fim, o desenvolvimento sustentável é um aspecto essencial a ser considerado na aquisição de diversos materiais de construção. Os resultados pretendidos devem estar alinhados com práticas ecológicas, que visem a preservação do meio ambiente e a redução do impacto ambiental causado pela construção civil.

**10.5.** Dessa forma, os resultados pretendidos com a aquisição de diversos materiais de construção irão atender às necessidades do objeto, garantindo a viabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINHEIROS-ES  
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

econômica do projeto, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e o desenvolvimento sustentável. Através de uma abordagem estratégica e consciente, será possível alcançar os objetivos estabelecidos, contribuindo para o sucesso e a qualidade dos projetos na área da construção civil.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**11.1.** Não é necessário que seja tomada nenhuma providência, por parte da Administração, previamente a celebração do CONTRATO.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

**12.1.** Não há contratações correlatas.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**13.1.** A contratada deve promover o desenvolvimento nacional sustentável, observando diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, conforme o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Deve ainda identificar e adotar metodologias, soluções ou inovações que reduzam o impacto ambiental negativo na utilização de produtos e serviços, minimizando a poluição e a exploração de recursos naturais.

**13.2.** A empresa deve priorizar o uso de materiais provenientes de fontes sustentáveis, com práticas de extração responsáveis que minimizem impactos sobre os ecossistemas locais.

**13.3.** Além disso, deve demonstrar compromisso com a capacitação de seus colaboradores em práticas sustentáveis e responsabilidade ambiental, por meio de treinamentos regulares e políticas internas voltadas à conscientização ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

**13.4.** Por fim, a contratada deve apresentar informações detalhadas sobre as medidas implementadas para a redução do consumo de energia e das emissões de gases de efeito estufa nas etapas de extração, produção e transporte dos materiais.

**13.5.** Utilização de Tintas com selo ABRAFATI, a fim de garantir a destinação adequada às embalagens de tintas pós-consumo. Produção supervisionada de forma adequada,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINHEIROS-ES  
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

garantindo ao produto eficiência e qualidade, gerando um menor volume de resíduos sólidos.

**14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante estabelecido na Lei Federal 14.133/2021, que diante da necessidade da secretaria solicitante, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a licitação de Pregão Eletrônico para atender a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, se alinha aos objetivos estratégicos e técnicos do órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Aprovo este documento.  
Pinheiros-ES, 01 de outubro de 2025.

**Jailson Alves Fernandes**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo